



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 PMPA

PAE nº 2026/2405944

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

CNPJ nº 40.628.906/0001-70.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica de gestão de contratos administrativos, na modalidade software como serviço, incluindo disponibilização da plataforma, implantação do sistema, treinamento dos usuários, suporte técnico e atualizações durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual adere este contrato para todos os fins.



PRAZO, FORMA E LOCAL/HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma A CONTRATADA deverá realizar o serviço de forma remota, por meio de plataforma eletrônica acessível via internet.

Prazo O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo o acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Local O serviço ocorrerá de forma remota, por meio de plataforma eletrônica acessível via internet, sendo utilizada pelos setores da Polícia Militar do Estado do Pará no Quartel do Comando Geral, em horário comercial, localizada na Avenida Augusto Montenegro Km 09, nº 8401, Parque Guajará, Belém - PA, CEP: 66821-000, a partir da assinatura do contrato.





VALOR TOTAL

R\$ 49.890,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **27/03/2026** (data do orçamento estimado).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A aferição do valor a ser pago será feita pelo fiscal do contrato, que deverá averiguar se o serviço está de acordo com o contrato e a respectiva nota fiscal, atestando-a em caso de concordância.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor **FLÁVIO DA SILVA MOURA, 1º TEN QOAPM** RG 27484, CPF nº 479.843.252-00, matrícula nº 57883071, lotado no **CCC**.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **24/04/2026**

Fim **23/04/2027**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

CONTRATADO **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 40.628.906/0001-70, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 119, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, RG nº 4.086.763-5, CPF nº 574.460.249-68, E-mail: financeiro@negociospublicos.com.br; telefone: (41)3778-1700.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da contratação direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2026-DL/PMPA**, constante no PAE nº E-2026/2405944 e é regido pela art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica de gestão de contratos administrativos, na modalidade software como serviço, incluindo disponibilização da plataforma, implantação do sistema, treinamento dos usuários, suporte técnico e atualizações durante a vigência contratual, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIMAS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Licença Contratos Gov - Licença de uso de sistema de gestão de contratos administrativos, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações.	13014-1	01	R\$ 49.890,00	R\$ 49.890,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 49.890,00

CLÁUSULA 4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá realizar o serviço de forma remota, por meio de plataforma veletrônica acessível via internet, sendo utilizada pelos setores da Polícia Militar do Estado do Pará no Quartel do Comando Geral, em horário comercial, localizada na Avenida Augusto Montenegro Km 09, nº 8401, Parque Guajará, Belém - PA, CEP: 66821-000.

O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo o acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 49.890,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	26101.06.122.1297.8338
Órgão:	26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;
Função:	06 – Segurança Pública;
Subfunção:	122 – Administração Geral;
Programa de Trabalho	1297 – Manutenção de Gestão;



Ação (projeto/atividade):	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
Natureza da despesa:	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
Plano Interno:	4110008338C;
Fonte do Recurso:	01500000001 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de **27/03/2026**.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, após a aferição do valor a ser pago que será feita pelo fiscal do contrato que deverá averiguar se o serviço está de acordo com o contrato e a respectiva nota fiscal, atestando-a em caso de concordância, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.



Ação (projeto/atividade):	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
Natureza da despesa:	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
Plano Interno:	4110008338C;
Fonte do Recurso:	01500000001 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de **27/03/2026**.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, após a aferição do valor a ser pago que será feita pelo fiscal do contrato que deverá averiguar se o serviço está de acordo com o contrato e a respectiva nota fiscal, atestando-a em caso de concordância, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.



8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	BANCO DO BRASIL
Agência	1622-5.
Conta	21533-3.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. Caberá a contratante realizar retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.



- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



- p. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em observância as regras vigentes de retenção de impostos, bem como destacando o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em	



decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.



12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **FLÁVIO DA SILVA MOURA, 1º TEN QOAPM** RG 27484, CPF nº 479.843.252-00, matrícula nº 57883071, lotado no **CCC**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **24/04/2026** e término em **23/04/2026**.

19.1.1 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.




19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 24 de abril de 2026.


SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL
QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

Contratante

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR
BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2026.04.24 14:44:43 -03'00'

CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

CPF nº 574.460.249-68

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

Franzuanne Silveira Nascimento

RG: 36227

CPF: 685871982-20

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

Raquel Vitória Pinna Barros

RG: 8326524

CPF: 089.206.752-96

Testemunha

PORTARIA Nº 027/2026-CCC:

Fiscal nomeado: 2º SGT QPMP-0 RG 32675 ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, Contrato Administrativo nº 022/2026-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa JA&R-SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP.CEL QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO-DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

Protocolo: 1319195

PORTARIA Nº 051/2026-CCC:

Fiscal nomeado: TEN CEL QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, Contrato Administrativo nº 057/2022-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CEL QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO-DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

Protocolo: 1319180

PORTARIA Nº 055/2026-CCC:

Fiscal nomeado: 1º TEN QDAPM RG 27484 FLÁVIO DA SILVA MOURA, Contrato Administrativo nº 025/2026-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, CEL QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO-DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

Protocolo: 1319508

PORTARIA Nº 053/2026-CCC:

Fiscal Nomeado: TEN.CEL.QOPM RG 31145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, Contrato Administrativo nº 060/2023-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELLI. CEL QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO-DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

Protocolo: 1319400

PORTARIA Nº 2001/2026 - SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, inciso I, da Lei nº 6.626/04; Considerando o Ofício Nº 421/2026 - CFAP, de 27 de abril 2026 que anexa o requerimento firmado pelo AL CFP PM RG 47856 WALLINSON GERALDO SILVA ARAUJO, RG: 4499493, CPF: 081.908.133-74, no qual requer o Licenciamento e Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE nº 0206/2627164);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM RG 47856 WALLINSON GERALDO SILVA ARAUJO, Matrícula Funcional nº 5995689/1.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM RG 47856 WALLINSON GERALDO SILVA ARAUJO, providencie o Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de abril de 2026.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM RG 24932

Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1319401

PORTARIA Nº 052/2026-CCC:

Fiscal Nomeado: TEN CEL QOPM RG 31145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, Contrato Administrativo nº 083/2025-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa DONNA J EVENTOS EIRELLI EPP.CEL QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO-DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

Protocolo: 1319403

PORTARIA Nº 024/2026 - DPCPM -

Nomear o CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026 - PMPA x Prefeitura Municipal de Santarém/PA, 28 de abril de 2026., Belém/PA. SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO - CEL QOPM, Chefe do Departamento Geral de Administração da PMPA.

Protocolo: 1319568

PORTARIA Nº 023/2026 - DPCPM -

Nomear o TEN CEL QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 27270 ALEX TEIXEIRA RAPOSO, para exercer a função de FISCAL do Acorde de Cooperação Técnica nº 001/2020 - PMPA x Assembleia Legislativa do Pará, 28 de abril de 2026., Belém/PA. SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO - CEL QOPM, Chefe do Departamento Geral de Administração da PMPA.

Protocolo: 1319565

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 648/26/DI/DF, contida no DOE nº 36.537 do dia 18/02/2026; Onde Lê-Se: Quantidade de diárias: 12 de alimentação e 12 de pousada; **Leia-se:** Quantidade de diárias: 14 de alimentação e 14 de pousada; Ordenador: CEL QOPM Sandro Wagner De Andrade Do Carmo.

Protocolo: 1319220

Errata da PORTARIA Nº 0151/26/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.519 do dia 02/01/2026; Onde Lê-Se: R\$ 1.500,00 ; **Leia-Se:** 1.000,00. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM

Errata da PORTARIA Nº 323/26/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.570 do dia 23/03/2026; Onde Lê-Se: TEN CEL; **Leia-Se:** CEL. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM

Protocolo: 1319468

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE nº 36.496, de 14/JAN/2026, pág. 37, que tornou público o ATO AUTORIZATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026-DL/PMPA; PAE Nº 2025/3810461, nos itens 38 e 39 do anexo deste ato, nas colunas relativas a discriminação da carga horária/CH e do VL TOTAL:

- ONDE SE LÊ:

* no item 38, CH: 60 e VL TOTAL: R\$ 9.000;

* no item 39, CH: 30 e VL TOTAL: R\$ 4.500;

- LEIA-SE:

* no item 38, CH: 45 e VL TOTAL: R\$ 6.750;

* no item 39, CH: 45 e VL TOTAL: R\$ 6.750;

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM RG 24932; COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Protocolo: 1319582

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026-PMPA**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica de gestão de contratos administrativos, na modalidade software como serviço, incluindo disponibilização da plataforma, implantação do sistema, treinamento dos usuários, suporte técnico e atualizações durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Vigência de 24/04/2026 a 23/04/2027. Valor global de R\$ 49.890,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais). Gestão/Unidade: 26101-PMPA; Fonte: 0150000001 (Recursos Ordinários); Programa de trabalho: 1297-Manutenção de Gestão; Elemento de Despesa: 333.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4110008338C; Empresa: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 40.628.906/0001-70. Ordenador: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1319397

EXTRATO: CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2026 - PMPA x EMPRESA INVOLÁVEL.

OBJETO: Cessão não onerosa de uso e acesso a imagens e vídeos capturados pelas câmeras de monitoramento da Patrocinadora, em favor da Polícia Militar do Pará. ASSINATURA: 28/04/2026, VIGÊNCIA: 28/04/2026 a 28/04/2028. PARTES: Polícia Militar do Pará - SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - Comandante-Geral da PMPA; EMPRESA INVOLÁVEL - DOUGLAS EMÍLIO COMANN - Sócio-Administrador.

Protocolo: 1319359

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2024 - PMPA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/PA.**

OBJETO: "Prorrogação do prazo de vigência por 30 (trinta) dias". ASSINATURA: 19/04/2026. VIGÊNCIA: 19/04/2026 a 19/05/2026. PARTES: Polícia Militar do Pará - CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - Comandante-Geral da PMPA; Prefeitura Municipal de Tailândia/PA - LAURO FERRAZ HOFFMANN - Prefeito Municipal; Secretaria Municipal de Educação de Tailândia/PA - ASCENDINO LEITE DE SOUZA - Secretário de Educação.

Protocolo: 1319327

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 0396/2026-DF-**

SUP FUNDOS; Suprido JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, TEN CEL, MF: 541945611, do efetivo do (a) SEC./APM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 4.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, Cel QOPM.

Protocolo: 1319461

DIÁRIA**PORTARIA Nº 4-216/26/DI/DF -**

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Dia Do Trabalhador 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Mosquito-PA; Período: 01 a 04/05/2026; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Waldemar Dos Santos Oliveira; MF: 64018761; Lotação: BFTUR; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 4-217/26/DI/DF -

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Dia Do Trabalhador 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 01 a 04/05/2026; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM Danilo Da Costa Vieira; MF: 3542155/1; Lotação: DGP; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 4-218/26/DI/DF -

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Dia Do Trabalhador 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Bragança-PA; Período: 01 a 04/05/2026; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM Jamilly Vitória Cadete Gale Da Silva; MF: 5965097/1; Lotação: DGP; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 4-219/26/DI/DF -

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Dia Do Trabalhador 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Cametá-PA; Período: 01 a 04/05/2026; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Carlos Wan-